CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENERO ALIMENTICIOS DE MOSSORO - RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 17.631.986/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 07.950.262/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO PAIVA DOS SANTOS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DOS REAJUSTES DOS SALÁRIOS

1. CORREÇÃO MONETÁRIA:

Os salários dos empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró serão reajustados em 01 maio de 2026, mediante a aplicação do percentual de 6 % (seis por cento) incidente sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 30 de abril de 2026, ficando facultada a compensação das antecipações legais, voluntárias e/ou convencionadas concedidas no período de maio de 2025 a abril de 2026.

2. PISO SALARIAL:

Aos empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró fica assegurado, a partir do mês de maio de 2026, a título de piso salarial, o valor de R$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais).

3. SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso para os empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró, a partir de maio de 2026, fica fixado no valor de R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), que será pago nos três meses do contrato de experiência aos empregados que estejam sendo admitidos pela primeira vez no comércio, sem experiência profissional comprovada por ausência de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social de contrato de trabalho no comércio.

4. PISO SALARIAL PARA OS COMISSIONISTAS:

Fica estabelecido para os comissionistas que percebem parte salarial fixa, salário não inferior ao piso salarial previsto na cláusula segunda, além

Scanned with CamScanner

das comissões recebidas. Para os que percebem salário fixo superior ao piso salarial, o reajuste será efetuado de acordo com a cláusula primeira desta Convenção.

DA GARANTIA SALARIAL

5. EMPREGADO SUBSTITUTO:

Ao empregado chamado a ocupar, interinamente ou em substituição eventual ou temporária função ou cargo diverso do que exercer na empresa, será garantida a percepção de salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição.

6. CONTRATO COM BASE NO PISO SALARIAL:

A empresa que vier a contratar, a partir desta data, empregados tendo como referência número de salários, deverá vincular este ao piso da categoria e não ao salário mínimo.

7. MORA SALARIAL:

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregado mensalista, ou até o segundo dia útil posterior ao vencimento, quando se tratar de pagamento semanal ou quinzenal, a empresa pagará dois por cento (2%) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre a remuneração devida, não podendo o valor da cominação aqui assentada exceder a cento e trinta por cento (130%) da obrigação principal.

8. DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:

As empresas no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró que vierem a terceirizar os seus serviços, obrigam-se a constar nos contratos assinados com as terceirizadas, cláusula que assegure aos empregados das contratadas as mesmas condições estabelecidas pelos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho celebrados entre as Categorias Econômica e Profissional do Comércio, desde que os empregados da empresa contratada não estejam organizados em categoria profissional específica.

DO EMPREGADO COMISSIONISTA

9. GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA:

Aos empregados do comércio que percebem exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de ingresso ou o piso salarial da categoria, sempre que no mês as comissões não atingirem esse valor.

10. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados, incidentes sobre domingos e feriados, calculados com base na média das comissões percebidas no mês respectivo, aos comissionistas.

Scanned with CamScanner

11. PAGAMENTO DAS COMISSÕES:

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, quando o pagamento tiver sido estipulado por mês, ou até o segundo dia útil do vencimento, quando estipulado o pagamento por quinzena ou semana, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.

12. DA RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS A PRAZO:

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa, nas vendas a prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas escritas.

13. MAIOR REMUNERAÇÃO:

I - O cálculo para encontrar o valor da remuneração, para efeito de pagamento de verbas rescisórias, bem assim de férias e de 13° salário dos comissionistas, levará em conta a média das cinco (5) maiores remunerações mensais dos últimos doze (12) meses.

II - A remuneração variável da empregada comissionista, para efeito de pagamento da licença maternidade, observará a média dos últimos seis (6) meses de trabalho.

14. DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO COMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para efeito de homologação.

DO EMPREGADO CAIXA

15. QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados com o percentual de dez por cento (10%) sobre o salário mensal do empregado, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único - As empresas fornecerão aos seus empregados cobradores meio de transporte adequado para o exercício da função.

16. CONFERÊNCIA DO CAIXA:

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro ou diferença verificado posteriormente.

17. CHEQUES SEM FUNDO:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem provisão de fundos, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelha-

Scanned with CamScanner

dos, uma vez cumpridas as normas, escritas, da empresa ou se desta constar pessoa responsável pelo visto no cheque, por ocasião do recebimento.

DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

18. BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

A jornada de trabalho diária dos empregados no comércio de Mossoró poderá ser prorrogada sem o acréscimo de salário e/ou de adicional de horas extras, nas seguintes condições:

I - o excesso de horas, com limite máximo de duas (2) horas diárias, será compensado com uma folga em outro dia;

II - só poderá ir para o banco de horas o número máximo de trinta e duas (32) horas mensais, com exceção do mês de dezembro, quando tal limite poderá ser excedido a (46) horas;

III- o período destinado à compensação das horas constantes do banco será informado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, e não poderá ser fracionado a menor de uma diária, nem recair sobre sábados, domingos ou feriados, salvo se for da conveniência do empregado e do empregador;

IV - não poderá ir para o banco as horas excedentes prestadas em domingos e feriados ou nos dias destinados ao arrolamento de balanço da empresa;

V - o período de compensação não poderá exceder a noventa (90) dias;

VI - no caso de ser excedido o período de noventa dias (90) previsto no inciso anterior, fica o empregador obrigado a pagar a sobrejornada não compensada, na forma e percentuais previstos nesta Convenção;

VII - caso o contrato de trabalho venha a ser rescindido pelo empregador ou pelo empregado sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, a empresa pagará a sobrejornada;

VIII- a empresa fornecerá mensalmente ao empregado, contra recibo, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada laborada, sob pena de não prevalecer a aplicação da compensação naquele mês, o que não dispensa o empregador de manter o controle diário de ponto.

Parágrafo Único - O banco de horas somente poderá ser implementado nas empresas que contem com, no mínimo, dez (10) empregados.

Scanned with CamScanner

19. HORAS EXTRAS:

A jornada extraordinária de trabalho não compensada, para os que fazem jus à sua percepção, será remunerada com o adicional de sessenta por cento (60%) sobre o valor da hora normal.

20. HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:

Quando o comissionista prestar serviços em sobrejornada não compensada, fará jus ao recebimento do adicional de hora extra, no percentual de sessenta por cento (60%), calculado com base no valor das comissões auferidas no mês de competência.

21. INTERVALO INTRAJORNADA:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão estipular intervalo intrajornada para seus empregados de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 03 (três) horas.

Parágrafo Único: Salvo a existência de acordo de compensação homologado pelo Sindicato dos empregados, pela não concessão dos intervalos intrajornadas, pagará o empregador às horas extras relativas ao período efetivamente trabalhado, à exceção dos comissionistas, que serão remunerados somente com o adicional de hora extra, no percentual de sessenta por cento (60%) da hora normal.

22. FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

23. LOCAL PARA LANCHE:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

24. CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante a compensação em outro dia ou o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

25. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

O pagamento dos salários a todos os trabalhadores será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes da jornada diária, como extras.

26. EMPREGADOS ESTUDANTES:

Fica vedado, à empresa, exigir a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudanças de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

Scanned with CamScanner

Parágrafo Único – A presente vedação somente ocorrerá quando a prorrogação contrariar as condições e horários informados pelos empregados no ato da admissão no emprego.

DAS FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO

27. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

28. CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS:

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida pelo empregado, por escrito, até dez (10) dias antes de completado o período aquisitivo respectivo.

29. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

A antecipação de 13º salário, em valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do salário recebido no mês anterior, será feita aos que a requeiram até 10 (dez) dias antes do início do gozo das férias.

30. FÉRIAS PARA CASAMENTO:

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente à época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, por escrito, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

DO AVISO PRÉVIO

31. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Em caso de demissão sem justa causa, fica o empregado desobrigado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração, se comprovar ter obtido novo emprego antes do término do interstício do aviso prévio.

§1º - Havendo pedido de demissão receberá o empregado apenas os dias efetivamente trabalhados, sem desconto dos dias remanescentes.

§2º – A comprovação do novo emprego, no período do aviso prévio, somente será admitida se constar do documento comprobatório os dados do futuro empregador, inclusive número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), com identificação do seu representante legal e reconhecimento da firma em cartório.

32. AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO:

Em caso de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período ao seu tempo de serviço.

33. ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO:

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local da prestação dos serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

Scanned with CamScanner

DA RESCISÃO CONTRATUAL

34. RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão do contrato por justa causa, a empresa deverá comunicar, por escrito, a falta grave imputada ao empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente.

35. PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

Observado o que se encontra estipulado no art. 477 da CLT, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Mossoró, serão preferencialmente homologadas no Sindicato Laboral.

§1º - A quitação das verbas rescisórias, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou dispensa do seu cumprimento pelo empregador, será efetuada nos prazos estabelecidos nos Parágrafos do art. 477 consolidado, sob pena de pagamento da multa de dois por cento (2%) do valor das verbas rescisórias por cada dia de atraso, não podendo a cominação ultrapassar a cento e trinta por cento (130%) da obrigação principal, se for do empregador a culpa exclusiva pela mora.

§2º - A empresa que realizar o pagamento das rescisões de contrato de trabalho mediante depósito em conta bancária do empregado, fica obrigada a promover a homologação da rescisão no prazo de até trinta (30) dias após o depósito em conta, sob pena de pagamento de multa em favor do empregado no valor correspondente à remuneração base de cálculo da rescisão de contrato de trabalho.

§3º - As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão do contrato de trabalho.

§4º - As empresas ficam obrigadas a pagar as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

§5º - No caso de negativa de homologação do termo de rescisão, o Sindicato profissional deverá fazer constar, no verso do recibo de rescisão, as causas motivadoras da negativa.

DO CONTRATO DE TRABALHO

36. DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

É vedado o contrato de experiência para os empregados que já tenham trabalhado na mesma função, para a empresa contratante.

§1º - Sendo escrito o contrato de experiência, fica o empregador obrigado a fornecer cópia ao empregado, sob pena de não prevalecer as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

§2º - O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio doença ou auxílio acidente concedido pela Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período igual ao remanescente.

Scanned with CamScanner

37. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO:

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. No caso dos comissionados, serão também registrados o percentual da comissão e o valor do salário fixo, se houver.

38. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas que contem com mais de dez (10) empregados, fornecerão a estes, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, a discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

39. DESCONTO INDEVIDO:

Fica terminantemente proibido o desconto, do empregado seja individual ou rateado, de mercadoria eventualmente desaparecida, roubada ou danificada por terceiros, desde que não tenha havido omissão, culpa ou dolo do empregado.

40. DOCUMENTO DO EMPREGADO:

As empresas no Comércio abrangidas pela presente Convenção se obrigam a devolver em até 04 (quatro) dias os documentos dos empregados que não necessitem ficar arquivados no Setor Pessoal da mesma.

DA GARANTIA DO EMPREGO

41. ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

42. ALISTAMENTO MILITAR:

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador.

DAS GARANTIAS SINDICAIS

43. SINDICALIZAÇÃO:

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados.

44. RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES:

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial dos seus empregados sindicalizados e pertencentes à categoria profissional convenente, revertendo-o aos cofres da entidade sindical, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao

Scanned with CamScanner

vencimento, de acordo com a decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária e nos termos do Estatuto Social do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró.

45. TAXA NEGOCIAL LABORAL:

As empresas se obrigam a descontar do salário de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância correspondente a seis por cento (6%) do salário base, sendo três por cento (3%) no mês de junho de 2026, que deverá ser recolhido até o dia 10 de julho de 2026, e três por cento (3%) no mês de novembro de 2026, que deverá ser recolhido até 10 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único: Considerando que o referido desconto foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria, fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional convenente, o direito de oposição manifestada obrigatoriamente na sede do Sindicato, situado a Rua Jerônimo Rosado, 313 – Centro – 1º Andar - Mossoró – RN, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva.

46. CUSTEIO SINDICAL DOS EMPREGADORES:

A partir da assinatura desta Convenção, para a manutenção da estrutura sindical, as empresas pagarão mensalmente, a título de custeio sindical, a importância de R$ 2,00 (dois reais), multiplicada pelo número de empregados existente no mês de junho de 2026, e recolherá, em igual periodicidade, entre os meses de julho de 2026 a abril de 2027, em favor dos cofres do Sindicato dos Empregadores. Os recolhimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de boleto bancário, ou equivalente eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

47. RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão a entidade sindical laboral os comprovantes dos recolhimentos da taxa negocial prevista na Cláusula anterior, além da relação dos empregados abrangidos pelo desconto.

48. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou atividades sindicais, durante trinta (30) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Único - A entidade sindical deverá comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência de no mínimo vinte e quatro (24) horas, a ausência dos dirigentes, que não poderá exceder de dois (2) por empresa.

49. QUADRO DE AVISO:

Fica permitida a colocação no quadro de aviso da empresa de editais, avisos e noticias sindicais, desde que não contenham matérias ofensivas à empresa e aos seus representantes.

Scanned with CamScanner

DOS ABONOS DE FALTAS AO TRABALHO

50. ABONO DE FALTAS:

Fica assegurado o direito ao abono de falta:

I - ao estudante empregado, nos dias destinados a estágio curricular e exames, inclusive vestibulares ou supletivos, preavisando o empregador com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

II - ao comerciário, limitando a 30 (trinta) dias por ano, no caso de necessidade de consulta médica a dependente ou filho de até quatorze (14) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

51. ATRASO AO SERVIÇO:

Fica estipulada uma tolerância de 15 (quinze) minutos diário, para o empregado registrar no controle de frequência, sua chegada ao local de trabalho, inclusive no retorno dos horários de descanso.

Parágrafo Único: No caso de o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia e ao repouso semanal remunerado (domingo e feriado).

52. AUSÊNCIAS EM ASSUNTOS DE INTERESSE:

As empresas permitirão a ausência pessoal do empregado para tratar de assuntos de interesse pessoal e que seja imprescindível a sua presença, como: expedição da segunda via da sua CTPS; título de eleitor; carteira de identidade; PIS e ordens bancárias, desde que o interessado solicite. Porém, fica desde já ajustado que não serão permitidas as referidas ausências se os assuntos de interesse puderem ser resolvidos no dia do descanso semanal remunerado e/ou em horário fora da jornada de trabalho.

DOS ADICIONAIS

53. DO PAGAMENTO DOS QUINQUÊNIOS:

Fica assegurado um adicional por quinquênio de efetivo serviço na mesma empresa, equivalente a quatro por cento (4%) e calculado sobre o salário mensal do empregado.

54. ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, será de vinte por cento (20%) da hora ordinária.

55. INDENIZAÇÃO DESPESAS DE VIAGEM:

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador.

Parágrafo Único - O ressarcimento pelas despesas previstas no *caput* tem natureza indenizatória, não integrando o salário do empregado para qualquer finalidade.

Scanned with CamScanner

56. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica assegurado aos empregados no comércio que trabalham em locais insalubres ou que manipulem produtos ou substâncias nocivas à saúde, taxa de conformidade com o grau constatado em laudo pericial, calculado sobre o salário base.

CALENDÁRIO DE EVENTOS

57. DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE GENÊRO ALIMENTÍCIO DE MOSSORÓ NOS DIAS FERIADOS E DOS JOGOS DA COPA DO MUNDO:

As empresas do Comércio de Gênero Alimentício de Mossoró abrangidas pela presente Convenção Coletiva, não funcionarão:

a. dia universal do trabalho (1° de maio);
b. dia do natal (25 de dezembro);
c. dia da confraternização universal (1° janeiro);
d. na segunda feira de carnaval (dia 08/02/2027) e (dia 28/02/2028) destinado a comemoração do dia dos comerciários.

§1° - Para os empregados que percebem salário à base de comissão, a segunda feira de carnaval será considerada dia não útil, exclusivamente para fins de remuneração do repouso semanal remunerado.

§2° - As empresas do Comércio de Gênero Alimentício de Mossoró poderão funcionar nos feriados abaixo relacionados, nos seguintes horários:

a. **Das 07:00 às 20:00 horas:** no dia de Corpus Christi; dia da Independência do Brasil; no dia da Abolição da Escravatura; no dia dos Mártires de Cunhaú; no dia da Padroeira do Brasil; no dia de Finados; na Sexta-feira Santa, no dia da Consciência Negra e no feriado de Tiradentes.
b. **Das 07:00 às 13:00 horas:** no dia da Proclamação da República e no dia da Padroeira de Mossoró Santa Luzia.

§3° - Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva funcionarão nos dias 07/02/2027 e 27/02/2028 (domingo de carnaval) das 07:00 às 13:00 horas. Já nos dias 09/02/2027 e 29/02/2028 (terça-feira de carnaval) o funcionamento será das 07:00 às 20:00 horas. Em relação ao funcionamento destes dias as empresas elaborarão escalas de labor, de modo que, quem for escalado para trabalhar na terça-feira de carnaval, gozará de folga no domingo, observando ainda o não funcionamento no dia do comerciário comemorado na segunda-feira de carnaval (08/02/2027 e 28/02/2028).

§4° - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão realizar arrolamento de inventário nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e no dia 1° de janeiro.

§ 5°. Os empregados que prestarem serviços nos feriados previstos no § 2°, receberão remuneração no valor correspondente a uma diária em dobro, por cada feriado trabalhado.

Scanned with CamScanner

§ 6º - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva funcionarão nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026 e 2027, véspera de Natal e Ano Novo, respectivamente, até as 19:00 horas.

§7º – A empresa que descumprir o estabelecido no caput da presente cláusula pagará multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada empregado que esteja laborando, aplicada em dobro na reincidência, valores que serão revertidos em favor do Instituto Amantino Câmara de Mossoró.

§8º - Em virtude do advento da Copa do Mundo de 2026, levando em consideração estar o futebol enraizado na cultura brasileira, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão seguir o seguinte horário especial de funcionamento nas datas para as quais já se sabe, neste momento, o calendário de jogos do Brasil:

(a) 13/06/2026: os estabelecimentos poderão permanecer abertos ao público até às 18:00, considerando estar o jogo agendado para as 19:00, e não poderão reabrir as portas após finda a partida;

(b) 19/06/2026: os estabelecimentos poderão permanecer abertos ao público até às 20:30, considerando estar o jogo agendado para as 21:30, e não poderão reabrir as portas após finda a partida;

(c) 24/06/2026: os estabelecimentos poderão permanecer abertos ao público até às 18:00, considerando estar o jogo agendado para as 19:00, e não poderão reabrir as portas após finda a partida;

§9º - Tendo em vista a impossibilidade, por ocasião da assinatura desta CCT, de se precisar os dias e horários nos quais os futuros e incertos jogos do Brasil serão agendados, convencionam as categorias signatárias que os Sindicatos representativos de ambas poderão entabular ajustes formais e por escrito, negociados pelos Presidentes, informando aos empregados e empregadores novos horários especiais de funcionamento eventualmente alinhados entre si e de acordo com o contexto de dia e hora de cada jogo, tendo tais ajustes força jurídica vinculativa tal como se estivessem aqui transcritos. Essa excepcionalidade está sendo ajustada para evitar que, a cada rodada de jogos, seja necessária a formalização de um Aditivo à CCT, algo custoso e contraproducente;

§10º - O desrespeito ao regramento previsto nos §§ 8º e 9º, gerará para as empresas transgressoras a mesma penalidade prevista no §7º desta Cláusula Convencional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

58. FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados duas unidades de roupa a cada ano de serviço.

59. DO TRABALHO AOS DOMINGOS:

Fica estabelecido, com relação ao trabalho aos domingos, seja para os empregados homens ou mulheres (art. 386 da CLT), que as empresas poderão estabelecer escala de labor de 1 x 1, 2 x 1 e/ou 2 x 2, sendo vedada qualquer outra forma de escala que venha modificar o gozo do descanso semanal remunerado para os empregados, indistintamente.

Scanned with CamScanner

60. PAGAMENTO EM DINHEIRO:

Fica expressamente proibido o pagamento em cheques, aos empregados no comércio, em horário fora do expediente bancário.

61. AUSÊNCIAS LEGAIS:

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam ampliadas para quatro (4) dias úteis e consecutivos em caso de casamento, três (3) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes em primeiro grau e irmão, e de cinco (5) dias consecutivos, entre úteis e não, a título de licença paternidade.

62. JORNADA DE TRABALHO DO DIGITADOR:

A jornada normal de trabalho do digitador será de oito (8) horas diárias, de segunda a sexta feira, e quatro aos sábados, com intervalo de dez (10) minutos para cada noventa (90) minutos de trabalho contínuo em digitação.

63. AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL:

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenentes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das ações de cumprimento decorrentes desta Convenção.

64. DIVERGÊNCIAS:

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

65. PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção, fica fixado multa no valor de um piso salarial, desde que inexistente nesta Convenção penalidade específica e aplicável à infração tipificada, não sendo admitida em nenhuma hipótese a cominação desta cumulativamente com qualquer outra multa.

Parágrafo Único - Em caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa negocial estabelecida nesta Convenção, o empregador pagará multa de dez por cento (10%) do valor principal, sem prejuízo dos juros de mora legal e da correção monetária.

66. DIA DO COMERCIARIO:

Fica instituído o dia do comerciário, que será comemorado na segunda-feira de carnaval.

67. PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO:

A prorrogação da presente convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e das empresas, obedecerão o disposto na legislação vigente.

Scanned with CamScanner

68. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em supermercados e em atividades similares, incluindo os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Mossoró/RN.

69. FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO:

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Mossoró.

70. VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses para as cláusulas econômicas com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027 e 24 (vinte e quatro) meses paras as cláusulas sociais com vigência de 01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2028.

E por se acharem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Mossoró (RN), 11 de junho de 2026

JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró - RN

GERALDO PAIVA DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do RN

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL MEDEIROS DA COSTA
Data: 11/06/2026 15:06:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL MEDEIROS DA COSTA
Procurador do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gênero Alimentício de Mossoró - RN

LEANDRO CESAR CRUZ DE SA LORENZETTI:06519418498
Assinado de forma digital por LEANDRO CESAR CRUZ DE SA LORENZETTI:06519418498
Dados: 2026.06.11 15:22:01 -03'00'

LEANDRO CESAR CRUZ DE SÁ LORENZETTI
Procurador do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do RN

Scanned with CamScanner